



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

ORIENTAÇÃO Nº 001, de 15 de Julho de 2013

Dispõe sobre o encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental para análise técnica e jurídica.

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 765/2011, Resolução CONAMA nº 237/97 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que a SEMMA é um órgão ambiental licenciador de atividades potencialmente poluidoras;

Considerando que os interessados em protocolar pedidos de licenciamento ambiental buscam celeridade nas análises técnicas e jurídicas e que posteriormente requerem esclarecimento de dúvidas e verificação do andamento de processos;

Considerando que o art. 13 da Resolução CONAMA nº 237/1997 que prevê o ressarcimento dos custos de análises de processos de licenciamento ambiental, assim como seu Parágrafo Único;

Considerando também o arts. 15, § Único, 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 que define prazos para as notificações expedidas ao interessado;

Considerando que a licitude e transparência ao acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos integrantes do SISNAMA, estão fundamentas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.650/2003 e no Código Ambiental Municipal, Lei nº 765/2011, resolve:

Art. 1º - Fica orientado ao Setor de Protocolo encaminhar aos Técnicos desta SEMMA para analisarem os processos de licenciamento ambiental, somente após o recolhimento da respectiva taxa ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FOMAM).

§ 1º - Neste caso, o processo não é protocolizado, nem inserido no sistema, devendo o Setor de Protocolo devolvê-lo ao interessado para adequação.

§ 2º - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) se dará em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com data de vencimento de 30 (trinta) dias após a emissão.

§ 3º - Após a data de vencimento, acarretará em multa/dia, no valor definido pelo Decreto nº 507/2011, descrita no Documento.

§ 4º - O Setor de Protocolo fica impedido de expedir, após o vencimento, outro DAM sem acrescer a multa/dia.

§ 5º - Após o recolhimento da taxa ao FOMAM, o Setor de Protocolo encaminhará o processo para tramitação.

Art. 2º - Este órgão ambiental competente, desde o requerimento da licença pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade, realização de vistorias técnicas, quando necessárias, solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico e deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, após manifestação técnica ou jurídica fundamentada.

§ único - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor, quando este for notificado.

Art. 3º - Os atendimentos externos obedecerão aos seguintes horários: das 8:45 até as 11:30 e das 14:45 até as 17:20h.

Art. 4º - Os processos que foram protocolizados anterior a edição desta Orientação, devem seguir os trâmites do licenciamento ambiental.

Art. 5º - Esta Orientação altera o art. 2º da Orientação nº 001/2012.

Art. 6º - Esta Orientação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente